



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 02/2025
DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

Senhor Presidente e Vereadores (as) da Câmara Municipal de Vereadores de Maruim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, Gilberto Maynard de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, honrosamente vem encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 02/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal que **Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores públicos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Maruim/SE e dá outras providências**, para apreciação desta benemérita Câmara de Vereadores, em respeito a legalidade.

Considerando a relevância e urgência do Projeto de Lei, solicitamos os valiosos préstimos dos nobres vereadores para que seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 23 de janeiro de 2025.

GILBERTO MAYNART
DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.01.23 11:19:50
-03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
Aprovado: 24/01/2025

PROJETO DE LEI N.º 02/2025

23 de janeiro de 2025

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores públicos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Maruim/SE e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de Maruim, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o valor de R\$1.518,00, (um mil, quinhentos e dezoito reais), como piso salarial mínimo a ser pago, aos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Maruim/SE, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, retroativo a 1º de janeiro de 2025, nos termos do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, publicado pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único - Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Maruim/SE, 23 de janeiro de 2025

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.01.23 10:33:08 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE MARUIM
Recebido:
Data:

Em 27/01/2025
[Handwritten Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Prefeito do Município de Maruim, vem apresentar justificativa ao Projeto de Lei nº 02/2025, que institui o aumento do salário mínimo a todos os servidores públicos do Município de Maruim/SE nos termos do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Indiscutivelmente, os servidores públicos municipais são essenciais na prestação de serviços à população de Maruim/SE, em razão disso reconhecemos a necessidade de garantir a valorização desses profissionais e assegurar que seus salários acompanhem as variações econômicas, preservando assim seu poder de compra e incentivando sua dedicação e eficiência no exercício de suas funções.

O reajuste dos salários dos servidores públicos do poder executivo municipal é uma medida fundamental para promover a equidade salarial, garantir a justiça social e estimular a motivação e o comprometimento desses profissionais com os serviços prestados à comunidade. Além disso, o reajuste dos salários contribui para a manutenção da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, uma vez que valoriza e reconhece o trabalho dos servidores, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

Neste contexto, o presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer o reajuste dos salários dos servidores públicos do poder executivo do município de Maruim/SE, garantindo-lhes um aumento compatível com a inflação e com as condições econômicas vigentes, de modo a preservar seu poder de compra e promover sua valorização profissional, nos termos da legislação Federal (Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024).

Pois bem, a propositura em tela visa adequar o valor do piso salarial de todos os servidores, conforme estabelecido em Lei, diante da majoração do salário mínimo vigente no ano de 2025, considerando que a Lei dispõe que o salário mínimo vigente para 2025 é de **R\$ 1.518,00, (um mil, quinhentos e dezoito reais)**. Como se vislumbra, a propositura em tela trata-se de simples adequação da legislação municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, consideramos imprescindível a aprovação deste projeto de lei como forma de assegurar a justiça salarial, o atendimento a legalidade, a eficiência dos serviços públicos e o bem-estar dos servidores municipais.

A aprovação do presente Projeto de Lei constitui ação primordial para a valorização dos servidores e para a adequação da legislação municipal. Em razão disso, solicitamos a apreciação e aprovação da propositura.

Oportunamente, reitero a Vossas Excelências a manifestação do meu singular respeito e apreço aos membros dessa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito, Maruim/SE, 23 de janeiro de 2025

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.01.23 10:53:15 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

05 DE MAIO DE 1854